

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. RONALDO MARTINS)

Altera ao §1º do art. 2º da Lei 13.260/2016, os incisos VI e VII, para tipificar os crimes de explosão de agência bancária, de caixa eletrônico e de carro forte; incluindo-os no rol de atos de terrorismo, na forma que indica.

Art. 1º. Fica acrescido ao § 1º do art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 2º.

§
1º.....

VI – usar explosivos para o arrombamento de agências bancárias, caixas eletrônicos e carros fortes. (NR)

VII – provocar incêndio intencional em transporte coletivo. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITICAÇÃO

O crime de terrorismo é definido em vários países de diferentes formas e em gradações, mas todas convergindo para situações vivenciadas no Brasil, mas encaradas atos criminosos e de violência ordinários, tipificados como crimes comuns.

Os Estados Unidos da América, em sua Estratégia de Segurança Nacional, define o terrorismo como "*violência premeditada e politicamente motivada contra inocentes, perpetrada por grupos subnacionais ou agentes clandestinos*". Violência pensada como forma de "*provocar medo, coagir governos ou intimidar a sociedade*".

O Reino Unido inovou a sua legislação, incluindo atos que causem sérios danos à sociedade. Na Espanha, país que tem uma lei que trata do terrorismo desde 1894, define o crime como sendo a ação de grupos que preconizem ou empreguem a violência como instrumento de ação política e social. Da mesma forma, a Colômbia, que por décadas vem combatendo grupos como as FARC, define ato terrorista como colocar em perigo a vida, a integridade física, ou a liberdade das pessoas, inclusive fazendo alusão a ações que perturbem os sistemas de transporte coletivo, energia ou comunicações.

Tais definições, buscam englobar ações e práticas que atentem contra a segurança e o patrimônio das pessoas e a paz da sociedade.

O Brasil tem sido alvo de práticas similares, cometidas por grupos criminosos organizados, quadrilhas de criminosos que se utilizam de todos os apetrechos de organizações terroristas, aos moldes do que acontece nos citados países. A diferença, que é também um equívoco, é tratar essas práticas como crime comum.

Explodir uma agência bancária; explodir um caixa eletrônico dentro de um estabelecimento comercial; explodir um carro forte ou atear fogo, destruindo um ônibus ou qualquer outro transporte coletivo, são acontecimentos comuns hoje no Brasil, apesar de se enquadrarem perfeitamente nas definições de terrorismo empregadas em países como os Estados Unidos, o Reino Unido, a Espanha e a Colômbia.

Provocam medo, coagem governos e intimidam a sociedade. Depois assumem, orgulhosamente, a autoria dos crimes. Muitas vezes escrevem até cartas que são verdadeiras declarações fundamentalistas, políticas, que objetivam demarcar território, aterrorizar a sociedade.

O que diferencia esses grupos, no olhar da sociedade e da legislação penal, é a forma como os países encara cada ação criminosa. Explodir um carro em Israel, por exemplo, é terrorismo. No Brasil, explodir um carro forte ou carro pagador é encarado como furto qualificado.

Uma das modalidades de crime, praticadas no território nacional, conhecida como o "novo cangaço", surgida há alguns anos nos rincões do Nordeste e ampliada, pouco tempo depois, para o restante do país, consiste em invadir e sitiar cidades inteiras. Bandidos portando armas de grosso calibre, muitas delas de uso exclusivo das Forças Armadas, fazem toda a população de refém, instalam explosivos e destroem agências inteiras, realizam disparos em via pública, cometem homicídios, causam pânico generalizado e ao fim, respondem penalmente, no que concerne ao uso de explosivos para extrair dinheiro, por furto qualificado. Trata-se de um contrassenso, já que todos esses atos são considerados atentados terroristas em outros países.

Utilizando o mesmo modus operandi de grupos terroristas que agem mundo afora, os criminosos que ateião fogo nos transportes coletivos no Brasil, agem de maneira proposital, inclusive reclamando a autoria dos atos, impingido medo na população, demarcando o território das facções criminosas e impondo constrangimento ao aparato de segurança do Estado. São atos pensados, planejados para atingir alvos do governo e alvos civis. Um exemplo enfático disso, é a escalada de homicídios de policiais, que tem se convertido numa das formas de atingir Estado e sociedade.

O projeto de lei em tela tem o objetivo de tipificar esses crimes, classificando-os como atos terroristas, inclusive para efeitos penais. A partir da aprovação desta propositura, usar explosivos contra agências bancárias e carros fortes, além do incêndio contra transporte coletivo, passará a ser punido com o peso e a justiça necessárias.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal – PRB/CE